



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180123011446  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5acb-f43e-b1e8-22f3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://sifamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, assumindo o ato de licenciamento ou autorização da atividade económica (após vistoria).*

### DADOS GERAIS

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Nº TUA                     | TUA20180123000294 - EA   |
| REQUERENTE                 | AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.     |
| Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL | 503876321  |
| ESTABELECIMENTO            | Unidade de Palmela - AMARSUL                                     |
| LOCALIZAÇÃO                | Estrada Luis de Camões, Apartado 117, EC da Moita Moita          |
| CAE                        | 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos |

### CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180123011446  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5acb-f43e-b1e8-22f3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### SUMÁRIO

| Regime                       | Nº Processo      | Aplicáveis | Solicitados | Indicador de enquadramento   | Data de Emissão | Data de Validade | Prorrogação da validade | Eficácia | Sentido da decisão | Entidade Licenciadora   |
|------------------------------|------------------|------------|-------------|--|-----------------|------------------|-------------------------|----------|--------------------|---|
| OGR-RGGR-Regime simplificado | PL20170804001824 | X          | X           | Licenciamento simplificado - Art. 32º DL n.º 178 /2006, na sua atual redação | 23-01-2018      | 22-01-2023       | -                       | Sim      | Deferido           | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo |



## LOCALIZAÇÃO

### Confrontações

|       |   |
|-------|---|
| Norte | - |
| Sul   | - |
| Este  | - |
| Oeste | - |

### Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)

Área coberta (m2)

Área total (m2)

5410.00



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180123011446  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5acb-f43e-b1e8-22f3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## Localização

Localização

Aterro Controlado



## EXPLORAÇÃO

## Medidas / Condições gerais a cumprir

| Medida/ Condição a cumprir   | Prazo de implementação        | Demonstração do cumprimento |
|--|-------------------------------|-----------------------------|
| A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.   | Período de vida da instalação |                             |
| Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado do seguinte: a) Origens discriminadas dos resíduos; b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos; c) Identificação das operações efetuadas; d) Identificação dos transportadores. | Período de vida da instalação |                             |
| O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.   | Período de vida da instalação |                             |
| O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 dezembro de 2014.         | Período de vida da instalação |                             |
| Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.  | Período de vida da instalação |                             |
| O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.  | Período de vida da instalação |                             |
| Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a   |                               |                             |



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20180123011446  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 5acb-f43e-b1e8-22f3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

| Medida/ Condição a cumprir   | Prazo de implementação        | Demonstração do cumprimento |
|--|-------------------------------|-----------------------------|
| eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º178/2006.  | Período de vida da instalação |                             |
| As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes da Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio.  | Período de vida da instalação |                             |
| A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.  | Período de vida da instalação |                             |
| Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro que estabeleça o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.  | Período de vida da instalação |                             |
| Os resíduos orgânicos biodegradáveis (LER 200108, LER 200201e/ou LER 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.        | Período de vida da instalação |                             |
| Está obrigado a cumprir o DL n.º152-D/2017, 11 dezembro, que estabelece o Regime Jurídico que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo os REEE, aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no Anexo III. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, com sistemas de derramamentos, decantadores, purificadores-desengorduradores, revestimento à prova de intempéries. | Período de vida da instalação |                             |
| Deverão ser aplicadas as boas práticas de gestão e manuseamento dos resíduos no local, de modo a minimizar a ocorrência de odores e poeiras.   | Período de vida da instalação |                             |
| A produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR) deve obedecer ao estipulado na Norma Portuguesa 4486:2008 - Enquadramento para produção, classificação e gestão da qualidade de CDR. Em conformidade com esta norma, os CDR devem verificar os seguintes requisitos:  | Período de vida da instalação |                             |
| a) Os CDR devem ser classificados, em função do poder calorífico inferior, teor de cloro e teor de mercúrio, de acordo com o ponto 4.1 da NP; b) Devem cumprir os requisitos de qualidade de acordo com as regras de conformidade estabelecidas no ponto 4.2 e 5.2 da NP; c) Os parâmetros do CDR devem ser especificados de acordo com 5.1 da NP; d) O produtor dos CDR deve fornecer uma declaração de conformidade com a NP4486, de acordo com o modelo constante no Anexo B da referida norma.         | Período de vida da instalação |                             |
| O CDR produzido apenas poderá ser utilizado em instalações que permitam dar cumprimento às disposições legais aplicáveis à incineração e co-incineração de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril, na sua atual redação.   | Período de vida da instalação |                             |
| Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro,  |                               |                             |



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20180123011446  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 5acb-f43e-b1e8-22f3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

| Medida/ Condição a cumprir  | Prazo de implementação        | Demonstração do cumprimento |
|---|-------------------------------|-----------------------------|
| regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).  | Período de vida da instalação |                             |
| Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Palmela.                       | Período de vida da instalação |                             |
| Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 agosto. | Período de vida da instalação |                             |
| Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.   | Período de vida da instalação |                             |

## Ar

### Emissões difusas

#### Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas

| Medida/ Condição a cumprir  | Prazo de implementação        | Demonstração do cumprimento |
|---|-------------------------------|-----------------------------|
| Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei. | Período de vida da instalação |                             |

## Resíduos

### Equipamentos

#### Caraterização do equipamento da instalação

| Numero | Tipo de equipamento                     | Potência instalada | Potência a efetivar | Capacidade instalada - unidade | Capacidade instalada - quantidade | Capacidade a efetivar - unidade | Capacidade a efetivar - quantidade |
|--------|---|--------------------|---------------------|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 1      | Báscula Rodoviária (Inserida no parque) |                    |                     |                                |                                   |                                 |                                    |
| 3      | Pás carregadoras                        |                    |                     |                                |                                   |                                 |                                    |



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180123011446  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5acb-f43e-b1e8-22f3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://sliiamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

|   |   |
|---|---|
| 1 | Empilhador convencional   |
| 1 | Abre sacos  |
| 2 | Crivos rotativos  |
| 1 | Separador balístico   |
| 1 | Separador óptico  |
| 2 | Separadores magnéticos  |
| 1 | Pré triturador  |
| 1 | Separador densimétrico  |
| 1 | Triturador final  |
| 5 | Contentores de transporte com 30 m3   |
| 2 | Tratores semi reboque   |
| 2 | Galeras de 90 m3 de piso móvel  |
| 3 | Contentores de transporte com 30 m3 (Ecocentro)                             |
| 1 | Plataforma de descarga de recicláveis inserida no silo do vidro (Ecocentro) |
| 1 | Silo do vidro com 400 m2 (Ecocentro)  |
| 2 | Contentores fechados com 30 m3 para armazenamento de REEE (Ecocentro)       |

Identificação do responsável técnico OGR

Identificação do responsável técnico pela OGR



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180123011446  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5acb-f43e-b1e8-22f3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Nome

N.º Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão

Habilitações profissionais

Nuno Miguel de Almeida Lobato

10953029 2ZY7

Licenciatura em Engenharia do Ambiente

## Ruído

### Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

| Medida/ Condição a cumprir  | Prazo de implementação        | Demonstração do cumprimento |
|---|-------------------------------|-----------------------------|
| Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído. | Período de vida da instalação |                             |



## DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

### Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

| Medida/ Condição a cumprir  | Prazo de implementação        | Demonstração do cumprimento |
|---|-------------------------------|-----------------------------|
| De acordo com o Artigo 39º do Decreto-Lei n.º 178 /2006, na sua atual redação, a presente licença caduca caso não seja iniciada a atividade no prazo de um ano a contar da data da sua emissão. A licença caduca igualmente com a suspensão das OGR por um período superior a um ano. | Período de vida da instalação |                             |



## ANEXOS TUA

### Anexos



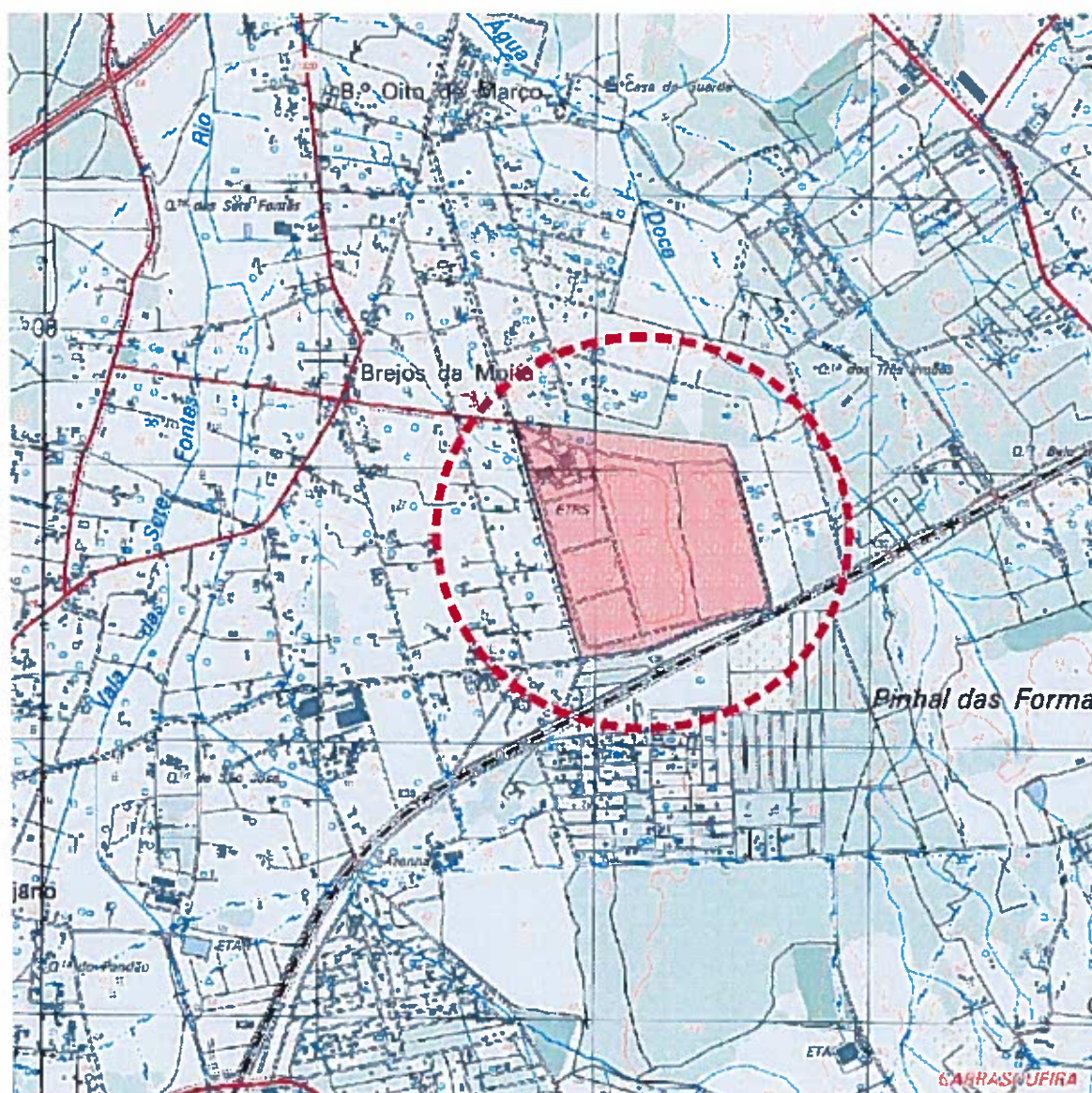
CÓDIGO DOCUMENTO: D20180123011446  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5acb-f43e-b1e8-22f3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://sillamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

| Código  | Anexo  | Descrição  |
|---------|--|--|
| C011380 | Descricao da atividade Capacidade e Codigos LER Retificado.pdf | Descricao da Atividade Capacidades e Codigos LER |
| C011381 | Planta de Localizacao.pdf                                      | Planta de Localizacao                            |



**Planta de localização à escala 1:25 000:**



**EXTRATO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL, SÉRIE M888  
ESCALA: 1:25000**



**PL20170804001824**

#### **Descrição da atividade:**

As operações de gestão em causa consistem:

- Uma instalação destinada ao Tratamento Mecânico de RSU provenientes do sistema de gestão de Resíduos e à Produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR), terão como atividade principal a receção dos resíduos sólidos urbanos do sistema de gestão de resíduos da Margem Sul (Amarsul) com o objetivo da sua valorização, e a produção de combustíveis derivados de resíduos;
- Uma Plataforma de Transferência de Monos e Verdes que tem como atividade a receção de resíduos de monstros domésticos e resíduos biodegradáveis com o objetivo da sua valorização;
- Uma Plataforma de Recicláveis que terá como atividade principal a receção de resíduos urbanos existentes no sistema de gestão de resíduos da Margem Sul (Amarsul) com o objetivo da sua valorização.

#### **Áreas da Instalação:**

- Tratamento Mecânico de RSU e a Produção de CDR ocupam uma área total de 4 560 m<sup>2</sup>, distribuídas da seguinte forma: 3 321 m<sup>2</sup> destinado ao Tratamento Mecânico e Produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR), 640 m<sup>2</sup> para armazenamento de produto final (Fardos de Recicláveis), e 550 m<sup>2</sup> para Parqueamento de Galeras;
- Plataforma de Transferência de Monos e Verdes ocupa uma área total de 350 m<sup>2</sup> e está inserida nas áreas impermeabilizadas das células de enchimento do aterro;
- Plataforma de Recicláveis contém dois espaços físicos distintos, e ocupa uma área total de 500 m<sup>2</sup> distribuídos pelas zonas de armazenamento de embalagens de vidro, de armazenamento em contentorização fechada para REEE, e de armazenamento em contentorização fechada para 3 fluxos distintos de recolha seletiva.

#### **Capacidade da Instalação:**

- Tratamento Mecânico de RSU e a Produção de CDR têm uma capacidade instantânea de armazenagem de 300 toneladas de resíduos e uma gestão anual de 132 060 toneladas de resíduos;
- Plataforma de Transferência de Monos e Verdes uma capacidade instantânea de armazenagem de 200 toneladas e uma gestão anual de 33 000 toneladas de resíduos;
- Plataforma de Recicláveis uma capacidade instantânea de armazenagem de 531 toneladas e uma gestão anual de 26 425 toneladas de resíduos.

**Códigos LER:**

Os tipos de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014, são:

**Tratamento Mecânico de RSU e a Produção de CDR**

| LER      | Descrição   | Operações de valorização e/ou eliminação |
|----------|---|--|
| 19 12 12 | Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11 | R12                                      |
| 20 01 08 | Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas  | R12                                      |
| 20 03 01 | Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos   | R12                                      |
| 20 03 02 | Resíduos de mercados  | R12                                      |

**Plataforma de Transferência de Monos e Verdes**

| LER      | Descrição               | Operações de valorização e/ou eliminação |
|----------|-------------------------|--|
| 20 02 01 | Resíduos biodegradáveis | R12                                      |
| 20 03 07 | Monstros                | R12                                      |

**Plataforma de Recicláveis**

| LER         | Descrição   | Operações de valorização e/ou eliminação |
|-------------|---|--|
| 15 01 01    | Embalagens de papel e cartão  | R12                                      |
| 15 01 02    | Embalagens de plástico  | R12                                      |
| 15 01 03    | Embalagens de madeira   | R12                                      |
| 15 01 04    | Embalagens de metal   | R12                                      |
| 15 01 05    | Embalagens compósitas   | R12                                      |
| 15 01 06    | Mistura de embalagens   | R12                                      |
| 15 01 07    | Embalagens de vidro   | R12                                      |
| 16 02 11(*) | Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC  | R12                                      |
| 16 02 13(*) | Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (ver nota 2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12 | R12                                      |
| 16 02 14    | Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13  | R12                                      |
| 20 01 01    | Papel e cartão  |  |
| 20 01 21(*) | Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio  | R12                                      |
| 20 01 23(*) | Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos   | R12                                      |
| 20 01 34    | Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33  | R12                                      |
| 20 01 35(*) | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20   | R12                                      |

---

|          |   |     |
|----------|---|-----|
|          | 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (ver nota 2)                                 |     |
| 20 01 36 | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35 | R12 |

Operações objeto da licença e respetivos R publicadas nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho são:

R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

